

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. João Dado)

Acrescenta hipótese de limitação dos
direitos autorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Essa Lei altera o artigo 46 da Lei 9.610, de 19 de
fevereiro de 1998, para acrescentar hipótese de limitação dos direitos autorais.

Art. 2º. O artigo 46 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de
1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.

“Art. 46.

I -

II -

III -

IV -

V.....

VI -.....

VII -

VIII -

IX – a reprodução ou execução de obras musicais em
eventos promovidos por entidade beneficente, constituída

na forma da lei, desde que a cobrança de ingresso não seja a única fonte de arrecadação do evento.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância das entidades beneficentes foi reconhecida pelo Constituinte que lhe atribuiu imunidade tributária inclusive com relação à contribuição para a seguridade social (CF, art. 195, § 7º). Sabemos que os direitos autorais não tem natureza tributária, porém mencionamos essa imunidade tão somente para demonstrar a importância dada às entidades beneficentes.

A presente proposição encontra seu fundamento na limitação constitucional ao direito de propriedade, que constitui uma das expressões dos direitos do autor. Nesse caso, preservados estão os direitos personalíssimos a eles associados.

Não se está criando direito novo, tanto que somente se está ampliando as limitações do Legislador infraconstitucional, que no capítulo denominado “das limitações aos direitos autorais”, diz , em seu art. 46, não constituir ofensa aos direitos autorais as hipóteses nele enumeradas.

No caso, está se concretizando, em matéria de direitos autorais, o princípio da função social da propriedade.

Pelas razões expostas, peço aos nobres pares apoio a essa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado JOÃO DADO